

PARECER JURÍDICO

(Dispensa de licitação – Art. 38, VI da Lei nº 8.666/93)

**Parecer nº 0110****Dispensa de licitação nº 002/2021 SEMAPS****Processo Administrativo nº 000000110/2021****Interessados:** Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**Assunto:** Aquisição de 01 (um) imóvel para fins de ampliação do Cemitério Municipal de Arame/MA.**RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando dispensa de licitação nº. DL 002/2021 SEMAPS, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TERRENO PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ARAME/MA**, e pertencente ao Sr. Joaquim Bezerra Neto, com as devidas especificações constando nos autos.

Tal como informado pelo Presidente da Comissão de Licitações.

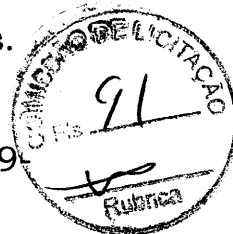
Os autos contêm, até aqui, 39 folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados os seguintes documentos:

- 1) Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, com a solicitação de apreciação do Prefeito Municipal, para que seja adquirido o imóvel (fls. 01);
- 2) Autorização do Chefe de Gabinete para que seja elaborado o Termo de Referência (fls. 02);



- 3) Termo de Referência, devidamente assinado e aprovado (fls. 03-06);
- 4) Solicitação de vistoria do imóvel e registro fotográfico (fls. 07);
- 5) Laudo de Avaliação do Imóvel e registro fotográfico (fls. 09-15);
- 6) Rubricas emitido pelos setores competentes indicando a dotação orçamentária (fls. 17);
- 7) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 19)
- 8) Juntada da Portaria (fls. 20-26);
- 9) Autorização para instauração da Dispensa de Licitação (fls. 27)
- 10) Autuação do Processo (fls. 28)
- 11) Justificativa da Dispensa (fls. 29-31);
- 12) Despacho solicitando análise e emissão de parecer para a procuradoria jurídica (fls. 33);
- 13) Minuta do Contrato (fls. 34-39)



Em seguida, e por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise prévia dos aspectos jurídicos.

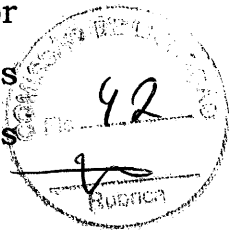
Este parecer, tem escopo de assistir à administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

A justificativa da contratação se faz necessária para suprir as necessidades do Município de Arame, atendendo a demanda da Secretaria Municipal Assistência e Promoção Social, visto que o imóvel a ser adquirido é contíguo ao Cemitério Municipal, e tendo em vista a superlotação do atual cemitério, se





faz necessário a compra do referido imóvel a fim de melhor atender a demanda da população, oferecendo todas as condições necessárias para dar melhor viabilidade e segmentos aos trabalhos.



Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Quanto à formalização do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021 SEMAPS, percebe-se que o mesmo foi devidamente numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

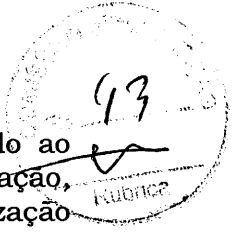
O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Uma dessas modalidades é a dispensa de licitação que é um modelo de contratação direta e o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que no

presente trata-se da situação descrita no inc. X do referido dispositivo

“Art. 24. É dispensável a Licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”



Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de imóvel, para atender as necessidades da Secretaria demandante, como no presente caso.

Ocorre que o dispositivo acima descrito impõe certos requisitos para que se possa considerar regular e eventual a contratação feita com amparo nessa permissão legal, quais sejam:

- a) comprovação da necessidade de imóvel para desempenho das atividades da Administração;
- b) a escolha do imóvel deve necessariamente decorrer de sua adequação às necessidades do órgão, no que tange às condições de instalação e de localização;
- c) demonstração, segundo avaliação prévia, da compatibilidade do preço com o valor de mercado.

Uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração estaria autorizada a promover a compra ou locação do imóvel pretendido, e no caso em questão verifica-se a necessidade de compra de imóvel para ampliação do Cemitério Municipal, vez que o imóvel atende aos requisitos e necessidades do órgão solicitante, comprovada a necessidade de ocupar ampliação, aliado à existência de determinado bem que se adequa às condições pretendidas.

De maneira que, a Administração Pública tem demonstração da compatibilidade dos preços de mercado no valor



de compra, e a avaliação previa do imóvel, conforme registrado nos autos do processo em epigrafe.

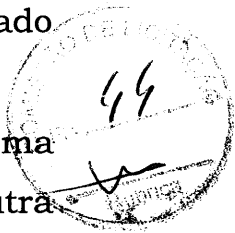
Destaca-se a qualidade do imóvel é de extrema importância de modo que a administração não tenha outra escolha, embora existentes outros imóveis. No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado, devido atender as necessidades impostas pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, por se tratar de um imóvel contíguo ao atual Cemitério Municipal.

Com todos os requisitos sendo atendido, é autorizada legalmente a Contratação Direta, pois se verificam na Justificativa apresentada, que o imóvel apresenta características como a localização, a dimensão, e a destinação, tornando o mais adequado para o desempenho da atividade pretendida, além do mais, o preço de compra, está compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado.

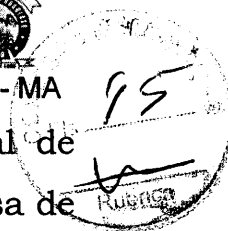
Desta forma os requisitos citados da dispensa de licitação se encontram presente no caso concreto de compra de imóvel para a ampliação do Cemitério Municipal.

III- CONCLUSÃO

Ademais, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo, manifesta-se pela POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2021 SEMAPS, para compra do imóvel, pertencente a Joaquim Bezerra Neto, denominado Chácara Verde com registro de Imóvel no Livro 2-C, Fls. 75, de Matrícula nº 475, no Cartório do 1º Ofício, Comarca de Arame Estado do Maranhão na cidade de Arame-MA,



Ar



para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, através da modalidade dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

Cumpre salientar que as exigências legais deverão ser observadas e o processo instruído com os documentos necessários para a realização da contratação e a consequente contraprestação pelo serviço prestado.

Arame – MA, 15 de Setembro de 2021

Anderson Mota Brito

Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.548